



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.154 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTABELECE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO COM
IDENTIFICAÇÃO VISUAL NA
PULSEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE
RISCO AOS USUÁRIOS
PORTADORES DO TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NA
FORMA ESPECIFICADA.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador, RONALD PASSOS PEREIRA, a saber:

Art. 1º Os hospitais, maternidades, rede de atenção primária à saúde e estabelecimentos conveniados da rede pública de saúde do Município de Linhares ficam obrigados a dar prioridade com identificação visual na pulseira de classificação aos usuários portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º A pulseira de classificação de risco seguirá o modelo estabelecido pelo § 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, que é a marcação similar ao quebra-cabeça.

§ 2º Os profissionais da classificação de risco realizarão orientações aos acompanhantes e sinalizarão à equipe multidisciplinar sobre a priorização do atendimento de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos